

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 632

-

ALAGOINHA - 28 DE JANEIRO DE 2026

- PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITO:: ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, REALIZOU-SE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DEVIDAMENTE CONVOCADA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRESIDENTE DESTE COLEGIADO. INICIALMENTE, A PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS CONSELHEIROS E DEMAIS PARTICIPANTES. EM SEGUIDA, FOI INFORMADA A Pauta da reunião, CONSISTENTE NO ESCLARECIMENTO DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE ALINE BARBOSA DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA RESPONSÁVEL PELA ADOLESCENTE KALIANE BARBOSA DOS SANTOS BEM **COMO NA ANÁLISE, DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMDCA.** OS ASSUNTOS FORAM APRESENTADOS DE FORMA DETALHADA, SENDO REALIZADAS DISCUSSÕES ENTRE OS CONSELHEIROS PRESENTES, COM MANIFESTAÇÕES, QUESTIONAMENTOS E CONSIDERAÇÕES PERTINENTES, TENDO COMO BASE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO OS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA. **NO QUE SE REFERE AO REGIMENTO INTERNO, OS CONSELHEIROS REALIZARAM SUA LEITURA, ANÁLISE E DISCUSSÃO, APRESENTANDO SUGESTÕES, AJUSTES E CONTRIBUIÇÕES, VISANDO AO APRIMORAMENTO DO TEXTO, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO PARA APROVAÇÃO EM SESSÃO PLENÁRIA.** DURANTE A REUNIÃO, DESTACOU-SE A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO DAS SITUAÇÕES APRESENTADAS, DA ATUAÇÃO ARTICULADA ENTRE OS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DO SIGILO E DO RESPEITO À DIGNIDADE DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS ENVOLVIDAS. REGISTROU-SE A PRESENÇA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. ANTÔNIA RODRIGUES, QUE FEZ USO DA PALAVRA, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RESSALTANDO O COMPROMISSO DA GESTÃO MUNICIPAL COM A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EM SUA FALA, ENFATIZOU A RELEVÂNCIA DO TRABALHO ARTICULADO ENTRE OS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO, REAFIRMANDO O APOIO INSTITUCIONAL ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO, BEM COMO A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO. AO FINAL DAS DISCUSSÕES, NÃO HAVENDO OUTRAS MANIFESTAÇÕES, A PRESIDENTE DO CMDCA REFORÇOU A RELEVÂNCIA DO TRABALHO DO CONSELHO NA DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO E O COMPROMISSO DE TODOS OS

separado

Alirio
P. F.

Antônia
Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRESENTES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A REUNIÃO FOI ENCERRADA, E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS PRESENTES.

Sidionara Fernandes Farias
SIDIONARA FERNANDES FARIAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Anniely de Lima Alves
ANNIELY DE LIMA ALVES
PRESIDENTE

Jacielly de Almeida Farias
JACIELLY DE ALMEIDA FARIAS
VICE-PRESIDENTE

MARIA DA SOLIDADE DE LIMA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JOSILEIDE SANTOS CAVALCANTE
SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Anne Gabrielle de Vasconcelos Oliveira
ANNE GABRIELLE DE VASCONCELOS OLIVEIRA
SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Sandra Rodrigues Barbosa
SANDRA RODRIGUES BARBOSA
ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA EVANGELICA

GERLANE BARBOSA DE SOUZA RODRIGUES
ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA EVANGELICA

Maria Adrielly Matias Araújo
MARIA ADRIELLY MATIAS ARAUJO
ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA CATOLICA

Maria Adailma Matias Araújo
MARIA ADEILMA MATIAS ARAUJO
ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA CATOLICA

Vanessa da Silva Fernandes
VANESSA DA SILVA FERNANDES
ASSOCIAÇÃO AEP- PROVIDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Valeska Cristiane Gomes e Silva Costa
VALESKA CRISTIANE GOMES E SILVA COSTA
ASSOCIAÇÃO AEP- PROVIDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ALAGOINHA – PB

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinha-PB, instituído pela Lei Municipal nº. 210/2007, 08 de maio 2007.

Art. 2º A criação do Conselho Municipal está prevista no Art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. Formado por representações governamentais e da sociedade civil, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O CMDCA está vinculado administrativamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Capítulo II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo a outras atribuições legais:

I - deliberar e fiscalizar sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente com vista à garantia da promoção, da defesa, da orientação e a proteção integral;

II - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

Almeida

III - zelar pela execução de políticas públicas que atendam as demandas das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - Solicitar aos órgãos da administração pública municipal o apoio e assessoramento técnico especializado, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – deliberar, em conjunto com o Poder Executivo e Legislativo, sobre o orçamento municipal destinado à execução da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre a gestão, aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, conforme disposto na Lei Municipal nº 210/2007 e demais legislações pertinentes.

VI - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - estabelecer ações conjuntas com as diversas entidades para a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - estimular e incentivar o aperfeiçoamento profissional permanente dos servidores e funcionários das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

IX - apoiar e incentivar Fóruns permanentes de debates sobre temas relacionados à criança e ao adolescente;

X - difundir as políticas assistenciais básicas, praticadas em caráter suplementar visando à proteção integral da criança e do adolescente;

XI - registrar as entidades não governamentais de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as normas previstas em Resolução específica do CMDCA, em regime de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional e familiar;
- e) prestação de serviço a comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semi-liberdade;
- h) internação;
- i) acompanhamento do serviço de acolhimento em família acolhedora.

Almeida

XII - verificar se as entidades que requeiram registro no Conselho:

- a) oferecem instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança;
- b) plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) regularidade na sua constituição e funcionamento;
- d) tenham em seus quadros pessoas idôneas;
- e) estejam adequadas e cumpram as legislações e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIII - efetuar inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais, especificando o regime de atendimento, na forma dos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIV - manter intercâmbios com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenha atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV - regulamentar, organizar, coordenar e realizar o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, conforme Lei Municipal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI - dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, juntamente com o Poder Executivo;

XVII - Acompanhar e fiscalizar o trabalho dos Conselhos Tutelares do município, assim como proporcionar-lhe o integral apoio;

XVIII - estabelecer critérios, formas e meio de controle do que se executa no município, que possa afetar as deliberações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX - deliberar anualmente sobre a alocação de recursos que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;

XX - deliberar sobre os regimentos internos do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

XXI - acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

XXII - deliberar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo III

Da Composição

Almice

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, com igual número de suplentes.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seus representantes legais, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alagoinha-PB;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria da mulher

Art. 6º As entidades não governamentais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão representativas da sociedade civil organizada, através dos seguintes segmentos:

I - 2 (dois) representantes da Entidade Religiosa Igreja Evangélica

II - 2 (dois) representantes da Entidade Religiosa Igreja Católica

III - 2 (dois) representantes da AEP-PROVIDA

§ 1º Só poderão participar do processo de eleição da representação do segmento de atendimento à criança e ao adolescente, previsto no inciso I deste artigo, as entidades que se encontram devidamente registradas junto ao CMDCA, conforme os incisos XI, XII e XIII do Art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2º Havendo o cancelamento do registro da entidade após o período de eleição das entidades não governamentais, a plenária do Conselho providenciará sua substituição, conforme § 3º e 4º do Art. 12 deste Regimento Interno.

§ 3º Consideram-se organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares, segundo modelo previsto em Lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Poder Público.

§ 4º Poderão concorrer as vagas do segmento de organizações sociais, aquelas que desenvolvam ações na área da infância e adolescência, devendo comprovar esta atuação através de documentos, que deverão estar previstos no Edital de Convocação do Fórum de Entidades não governamentais, especialmente convocado para eleição dos seus representantes junto ao CMDCA.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros, ainda que os substitutos, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Alma

Parágrafo Único - É vedado ao Conselheiro exercer mais de dois mandatos consecutivos, sem que ocorra no mínimo um mandato de intervalo, independente de sua representação.

Art. 8º As entidades não governamentais serão eleitas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de assembleia convocada por Edital publicado em jornal de circulação de âmbito municipal, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término de cada mandato.

§ 1º O resultado da Assembleia do Fórum das Entidades não governamentais de que trata o caput deste artigo, deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades titulares e suplentes eleitas.

§ 2º As entidades eleitas deverão indicar seus representantes titulares e suplentes para compor a referida gestão do CMDCA, através de documento assinado pelo seu representante legal e entregue junto a Secretaria Executiva, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

§ 3º Quando não houver o preenchimento da vaga de uma determinada representação, será publicado novo Edital convocando as entidades para inscrição e realização de novo processo para preenchimento da vaga em aberto. Esgotando-se as possibilidades a plenária do CMDCA deliberará sobre as formas de encaminhamento, conforme Art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 9º. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

Art. 10 A relação de representantes governamentais e não governamentais indicados através de documentos entregues a Secretaria Executiva do CMDCA será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para publicação de Decreto de Nomeação, seguindo-se a posse dos conselheiros, observado o fim do mandato da gestão anterior, sem que haja interrupção nas atividades do Conselho.

Art. 11 Os representantes de Órgãos Governamentais e não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal ao Conselho, que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para nova nomeação através de Decreto Municipal, seguido de sua posse junto ao CMDCA, o qual cumprirá o tempo de mandato da atual gestão.

Art. 12 Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho, apresentada oficialmente a Secretaria Executiva com no máximo 48 horas de antecedência, para que esta tenha tempo hábil para contatar seu suplente.

ultima

§ 1º Serão aceitas no máximo 4 (quatro) justificativas de ausência no período de um ano.

§ 2º Na perda de mandato do titular a entidade representativa deverá indicar substituto, por meio de documento oficial ao Conselho.

§ 3º No caso das entidades não governamentais, quando o assento ao Conselho pertencer a entidade diversa da sua suplência, havendo a perda de mandato da titular, a entidade suplente assumirá a titularidade e indicará um novo suplente.

§ 4º No caso da perda de mandato das duas entidades, assumirá a suplente, eleita no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esgotando-se as possibilidades, proceder-se-á novo processo de escolha, definido pela plenária do Conselho.

§ 5º Na inexistência de entidades para preencher a vaga de uma determinada representação esta poderá ser preenchida por entidade não governamental de outros segmentos, aprovada pela plenária do Conselho, garantindo assim a paridade entre sociedade civil e governo.

Art. 13 A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não remunerada e de exercício prioritário, justificando sua ausência a qualquer outro serviço quando determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, reunião de comissão ou participação em diligência.

Capítulo IV

Das atribuições dos Conselheiros

Art. 14 Aos Conselheiros do CMDCA compete:

I - Comparecer, deliberar e votar a matéria em discussão das Sessões Plenárias do CMDCA;

II - Integrar necessariamente uma das Comissões Temáticas, comparecer e participar das suas sessões e outras atividades;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora, à Secretaria Executiva e as Comissões Temáticas;

IV - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela Sessão Plenária;

V - Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Sessão Plenária;

VI - Propor temas ou assuntos para inclusão na pauta das Sessões Plenárias;

VII - Apresentar à Secretaria Executiva do CMDCA, justificativa de ausência, nas Sessões Plenárias ou reunião das Comissões Temáticas, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 12 deste Estatuto;

VIII - Assinar no livro próprio sua presença e participação na Comissão Temática e na Sessão Plenária;

ultima

IX - Solicitar à Mesa Diretora convocação extraordinária de Sessão Plenária, para apreciar e votar assunto relevante;

X - Votar e ser votado para as funções da Mesa Diretora do CMDCA. Parágrafo Único: Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz nas Comissões Temáticas e na Sessão Plenária e voto somente quando em substituição do titular;

XI - Manter atualizados seus dados pessoais como, endereço eletrônico e telefone junto a Secretaria Executiva para contato;

XII - Solicitar afastamento e substituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em caso de candidatura ao Conselheiro Tutelar e para concorrer a cargos eletivos, conforme lei eleitoral.

Art. 15 O ressarcimento de despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias aos membros do Conselho processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 16 é vedado aos Conselheiros:

I - Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal e da Diretoria, sem prévia autorização da diretoria, e sem o consenso da maioria, sobre assuntos delicados e melindrosos;

II - Utilizar-se do CMDCA para vantagens pessoais, eleitoreiras, político-partidárias, financeiras ou de outra ordem;

III - Censurar pessoas ou ações do CMDCA ou da Diretoria, fora das reuniões do Conselho;

IV - Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegiadamente pelo CMDCA ou sua Diretoria;

V - Receber remuneração ou qualquer outra forma de pagamento por serviços prestados ao Conselho.

TÍTULO II

Da Organização

Capítulo V

Da Estrutura e funcionamento

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

I - Sessão Plenária.

II - Mesa Diretora.

III - Comissões Temáticas.

IV - Secretaria Executiva.

Seção I

Da Sessão Plenária

Art. 18 A Sessão Plenária, instância soberana e deliberativa do CMDCA, é composta pelo conjunto de membros titulares e suplentes do Conselho, no exercício de seus mandatos.

Art. 19 À Sessão Plenária compete:

I - Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação ao CMDCA;

II - Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Convocar conforme orientação dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Deliberar sobre a Política Orçamentária, e critério de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA, conforme legislações vigentes e diretrizes aprovadas nas Conferências;

V - Deliberar e aprovar os balanços mensais, os demonstrativos e o balanço anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - Requisitar aos órgãos da administração pública e ou das Entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do CMDCA;

VII - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários, e o Presidente "ad hoc", que conduzirá a sessão Plenária, no impedimento dos titulares;

VIII - Deliberar sobre matéria dos Conselhos Tutelares, conforme sua competência estabelecida pela legislação, assim como pela normatização dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 O CMDCA reunir-se-á em Sessão Plenária, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência.

§ 1º As Sessões Plenárias serão realizadas em local e horário previamente definido pela plenária, informado pela Secretaria Executiva, podendo ser convocadas para realizar-se em local diverso, sempre que necessário.

§ 2º As Sessões Plenárias realizar-se-ão em convocação única com no mínimo metade mais um de seus membros, respeitados 15 minutos de tolerância do horário marcado previamente para o início da reunião.

§ 3º As Sessões Plenárias serão coordenadas pelo Presidente do CMDCA, pelo seu substituto regimental ou pelo Presidente "ad hoc", de que trata o § 2º do artigo 29 deste Regimento Interno.

§ 4º No ato de posse de cada nova gestão será eleito Presidente "ad hoc" que irá convocar a primeira reunião e responderá pelo Conselho até o momento da eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 21 As Sessões Plenárias serão públicas, abertas a participação da população, com direito a voz.

Art. 22 As deliberações da Sessão Plenária poderão consubstanciar-se em Resoluções, assinadas pelo Presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação.

Art. 23 A Convocação para as Sessões Plenárias conterà a pauta do dia, preparada pela Secretaria Executiva em articulação com a diretoria do CMDCA e dela constará necessariamente: I - Abertura da Sessão, discussão e votação da Ata da Sessão Plenária anterior;

II - Leitura do Edital de Convocação, discussão e aprovação da pauta do dia;

III - Apreciação de justificativas de ausência de Conselheiros;

IV - Assuntos das Comissões;

V - Outros assuntos de interesse e de competência do Conselho;

VI - Correspondências;

VII - Comunicações e Informes;

VIII - Palavra livre sobre assuntos de interesse geral;

IX - Encerramento.

Art. 24 Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação da Sessão Plenária enviando-a por escrito, para a Secretaria Executiva com a antecedência de três (03) dias, ou apresentar proposta de inclusão na pauta do dia. Parágrafo Único: Matérias urgentes não apreciadas pelas Comissões Temáticas deverão ser apreciadas e deliberadas em Sessão Plenária.

Art. 25 A ata e a pauta das Sessões Plenárias Ordinárias serão encaminhadas aos Conselheiros com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência, através de correio eletrônico, os quais deverão sugerir as alterações necessárias.

Art. 26 As deliberações das Sessões Plenárias se processarão por aclamação ou simbólica, sendo que na ausência do titular, seu suplente terá direito a voto.

Parágrafo Primeiro: No caso de empate, a votação será definida pelo voto do Presidente, ou o conselheiro que estiver no exercício de sua função, conforme Art. 28 deste Regimento Interno.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 27 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Sessão Plenária, com quórum mínimo de dois terços, para eleger dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 28 A Mesa Diretora terá mandato de um ano, sendo permitida uma única reeleição. Parágrafo único: No caso de vacância de um dos cargos da Mesa Diretora deverá ser realizada nova eleição para o cargo, a fim de cumprir o mandato.

Art. 29 A coordenação do CMDCA e das Sessões Plenárias será exercida pelo Presidente, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a coordenação da Sessão Plenária o 1º Secretário e na sua ausência o 2º Secretário.

§ 2º Ocorrendo a ausência ou impedimento dos membros da Mesa Diretora, assumirá a coordenação da Sessão Plenária um Conselheiro escolhido pela Plenária, conforme previsto no inciso VII do Art. 18 deste Regimento Interno.

Art. 30 À Mesa Diretora Compete:

I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMDCA;

II - Tomar decisões, em caráter de urgência, "ad referendum" da Sessão Plenária;

III - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 31 Ao Presidente do CMDCA compete:

I - Convocar e coordenar as Sessões Plenárias do CMDCA;

II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDCA;

III - Submeter à votação as matérias a serem apresentadas e decididas pela Sessão Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Assinar as Resoluções do CMDCA;

V - Delegar competências;

VI - Decidir as questões de ordem levantadas nas Sessões Plenárias;

VII - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas do CMDCA;

VIII - Distribuir matérias às Comissões Temáticas;

IX - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação da Sessão Plenária do CMDCA;

X - Coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMDCA;

XI - Monitorar a resolutividade das deliberações da Sessão Plenária;

XII - Criar e fortalecer canais permanentes entre Secretaria Executiva, Comissões Temáticas e Sessão Plenária;

XIII - Dinamizar e aperfeiçoar as relações interpessoais e institucionais do CMDCA para o desenvolvimento de um trabalho em Rede;

XIV - Coordenar a representação política do CMDCA, em relação com o Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e outros;

XV - Garantir a primazia e soberania da Sessão Plenária nas decisões políticas do CMDCA, de acordo com o princípio participativo e colegiado;

XVI - Orientar e coordenar a Secretaria Executiva para que desempenhe seu papel burocrático e administrativo.

Art. 32 Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela Sessão Plenária.

Art. 33 Ao Primeiro Secretário compete:

I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausência;

II - Auxiliar a Secretaria Executiva durante a Sessão Plenária com anotações;

III - Lavrar a ata das Reuniões com o apoio da Secretaria Executiva.

Art. 34 Ao Segundo Secretário compete:

I - Substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausência;

II - Na ausência do Primeiro Secretário, auxiliar a Secretaria Executiva durante a Sessão Plenária com anotações e lavrar as atas das Reuniões.

Seção III

Das Comissões Temáticas

Art. 35 As Comissões Temáticas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou temporárias, que fazem parte da estrutura funcional do CMDCA, auxiliares da Sessão Plenária, as quais competem:

I - Estudar, analisar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída;

II - Assessorar a plenária em suas reuniões, sessões, na área de sua competência.

Art. 36 As Comissões Temáticas, constituídas preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo quatro (04) membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

§ 1º As Comissões Temáticas de que trata o caput deste artigo, terão, obrigatoriamente, em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos Governamentais e uma das Entidades Não-Governamentais, titulares, além de um Coordenador e um relator, cujas discussões deverão ser registradas em ata própria.

§ 2º As deliberações tomadas pelas comissões deverão ser submetidas à aprovação da plenária do Conselho.

Art. 37 Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas terão prazo de 15 dias para serem apresentados em Sessão Plenária do CMDCA. Parágrafo Único. Caso haja necessidade, a comissão poderá solicitar justificadamente prorrogação do prazo regimental para relatar e apresentar seus pareceres.

Art. 38 As Comissões Temáticas de caráter permanente são:

I - de Acompanhamento e Ética dos Conselhos Tutelares;

II - de Orçamento e Fundo;

III - de Normas, Registro e Inscrição;

IV - de Comunicação e Divulgação.

Art. 39 Compete a Comissão de Acompanhamento e ética dos Conselhos Tutelares:

I - Receber e encaminhar assuntos relativos aos Conselhos Tutelares;

II - Analisar e apresentar a plenária o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares para apreciação;

III - Analisar e divulgar os relatórios trimestrais enviados pelos Conselhos Tutelares;

IV - Acompanhar e solicitar, quando necessário, nomeação, férias, licenças e substituições de Conselheiros, concedidas pelo Poder Executivo;

V - Acompanhar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares no desempenho de suas funções e funcionamento, estabelecidos pela legislação e pelo seu Regimento Interno;

VI - Receber e apurar fatos de descumprimento de deveres, denúncias, irregularidades, infrações administrativas cometidas por membros dos conselhos tutelares e após encaminhar para o órgão competente a que estão

vinculados para que sejam realizados os procedimentos administrativos cabíveis;

VII – Indicar a plenária do CMDCA a aplicação da penalidade administrativa de advertência, nos casos de descumprimento do Regimento Interno, devidamente comprovados, que será aplicada por simples ato do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Acompanhar a apuração dos fatos junto ao órgão responsável pelo procedimento administrativo;

IX – Apresentar o resultado da apuração à plenária do CMDCA, para deliberação de 2/3 de seus membros para que sejam aplicadas as penalidades administrativas de suspensão do exercício da função pelo período máximo de sessenta dias, ou destituição da função, conforme o caso, de acordo com a legislação;

X – Acompanhar a efetivação das deliberações da plenária do CMDCA e realizar os procedimentos necessários quando da substituição de Conselheiros; Parágrafo único: Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 40 Compete a Comissão de Orçamento e Fundo:

I – Elaborar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, com o planejamento orçamentário, bem como o acompanhamento da sua gestão;

II – Acompanhar e monitorar a elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

III – Analisar os balancetes com a Prestação de Contas dos recursos do FIA e apresentar a plenária do Conselho para aprovação;

IV – Promover campanhas, visando a captação de recursos;

V – Fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do FIA; VI – Publicar edital de inscrição de programas para o financiamento de recursos através do FIA; VII – solicitar ao gestor do FIA informações e documentos sempre que necessário;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 41 Compete a Comissão de Normas, Registro e Inscrição:

I – Analisar o pedido de Registro das Entidades não governamentais e de Inscrição dos Programas governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, levando à plenária a análise do seu parecer para deliberação;

II – Elaborar normas para o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de atendimento às crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações governamentais e não-governamentais;

III – acompanhar o monitoramento das entidades registradas e dos programas inscritos no CMDCA, conforme o ECA;

IV – Acompanhar o cumprimento da Legislação Municipal da área, do Regimento Interno e das normatizações para o devido funcionamento do Conselho e apresentar proposta de alteração quando necessário.

Art. 42 Compete a Comissão de Comunicação e Divulgação:

I – Dar ampla visibilidade às ações e deliberações do CMDCA e Conselhos Tutelares;

II – Organizar e divulgar as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação Nacional e Estadual;

III – Apoiar a comissão de Orçamento e Fundo na divulgação de campanhas de captação de recursos para o FIA, além de tornar pública a aplicação destes.

IV – Apoiar a Comissão Especial Eleitoral na divulgação do processo de eleição dos Conselhos Tutelares.

Art. 43 As Comissões Transitórias ou Temporárias são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos, formadas nas sessões plenárias, conforme necessário, através de deliberação da plenária do Conselho.

Art. 44 O processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado por uma comissão temporária, formada exclusivamente para este fim, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de mínimo 6 (seis) conselheiros, a qual será regulamentada por Resolução específica.

Art. 45 Compete a Comissão Especial Eleitoral dos Conselhos Tutelares:

I – Planejar o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, no máximo seis meses antes do término dos mandatos;

II – Elaborar e encaminhar para publicação em jornal de circulação de âmbito municipal o Edital de Abertura do Processo de Eleição, observando os dispositivos da Lei Municipal, do ECA e das demais legislações sobre o tema, com o calendário das datas e prazos de todas as fases para realização do processo eleitoral;

III – Elaborar e encaminhar para publicação os Editais específicos para regulamentar cada etapa do processo;

IV – Fazer cumprir todas as etapas do processo de eleição, providenciando toda a estrutura necessária, além da mobilização da sociedade para a votação e a posse dos eleitos, assim como sua formação.

Seção IV**Da Secretaria Executiva**

Art. 46 A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico e administrativo do CMDCA, composta no mínimo por 01 (um) Assistente Social e dois assistentes administrativos responsáveis pelo assessoramento permanente do CMDCA.

Art. 47 A Secretaria Executiva contará com espaço, estrutura física própria e equipamentos necessários para o efetivo e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual é ligada ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 48 A Secretaria Executiva, como instância da estrutura funcional do CMDCA, compete:

- I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDCA;
- II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pela Sessão Plenária e pela Mesa Diretora do CMDCA;
- III - Secretariar as Sessões Plenárias, lavrar as atas, juntamente com o Secretário e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Sessão Plenária;
- IV - Manter sob sua guarda, atualizados, os arquivos, fichários, atividade do protocolo e registro de documentos do CMDCA;
- V - Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do CMDCA;
- VI - Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento da missão do CMDCA;
- VII - Expedir as comunicações de reunião das comissões, Sessão Plenária e das Conferências, em nome da Presidência do CMDCA;
- VIII - Revisar a ata, digitar e reproduzir;
- IX - Encaminhar com 3 (três) dias de antecedência a convocação, a ata e outros documentos necessários para a realização das sessões plenárias;
- X - Elaborar correspondência, declarações e outros documentos;
- XI - Assessorar na elaboração de Resoluções, pauta de reuniões, relatórios e pareceres; XII - Encaminhar para publicação os Editais e Resoluções do CMDCA;
- XIII - Orientar as Entidades quanto ao registro no CMDCA, preenchimento de documentação e outras informações;
- XIV - Acompanhar e organizar o processo de eleição dos Conselhos Tutelares;

XV - Organizar reuniões deliberadas pela plenária do CMDCA;

XVI - Estudar e analisar documentos diversos, Leis, Decretos, Resoluções, instrumentalizando os Conselheiros em suas decisões;

XVII - Participar de reuniões, seminários, Conferências ou outros eventos que tratam da política de atendimento de crianças e adolescentes;

XVIII - Participar das Sessões plenárias e das Comissões;

XIX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as decisões da Sessão Plenária e atribuições conferidas pela Presidência do CMDCA.

Título III**Das Disposições Gerais**

Art. 49 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Sessão Plenária e publicados em Resoluções do CMDCA.

Art. 50 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado em sessão plenária com quórum mínimo de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito (a) Municipal.

Art. 51 Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Alagoinha, 28 de janeiro de 2026.

Anniely de Lima Alves

Anniely de Lima Alves
PRESIDENTE DO CMDCA/ALAGOINHA-PB

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA